PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA

CNPJ/MF-06.988.976/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA

DECRETO Nº 008/2020, de 27 de março de 2020.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município de Magalhães de Almeida afetadas pelas enchentes do Rio Parnaíba e lagoas presentes no município **Inundação – 1.2.1.0.0.** e chuvas intensas – 1.3.2.1.4**, conforme IN/MI 02/2016.**

O Ilmo. Senhor **TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA**, Prefeito do Município de Magalhães de Almeida, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que é fato público e notório que o elevado índice de chuvas ocorridas no curso do Rio Parnaíba e no município nas últimas semanas culminou na elevação do nível do referido rio e nas lagoas presentes dentro do limites deste município, desde a data de 16/03/2020, causando inúmeros prejuízos de diversas ordens à comunidade ribeirinha, inclusive com risco à vida dos ocupantes das áreas afetadas.;

II- Que em decorrência do enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que levaram à ocorrência de danos materiais em residências, vias públicas

III- A ocorrência de inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

IV- Que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com lesão ao patrimônio público e particular;

V – Que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência** ou calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como afetadas pelas enchentes do Rio Parnaíba e lagoas presentes no município **Inundação – 1.2.1.0.0.** e chuvas intensas – 1.3.2.1.4**, conforme IN/MI 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação de Proteção e Defesa Civil do Município de Magalhães de Almeida, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Magalhães de Almeida-MA.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

§1° Considera-se propriedade particular para os efeitos deste artigo, os bens móveis e imóveis pertencentes a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

§2°: Será responsabilizado, em todas as esferas (Administrativa, civil e criminal), o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de março de 2020.

TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito (a) Municipal